

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 30/05/2012 às 17:17

Matr. 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00434

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/05/2012	Medida Provisória nº 571, de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ovyx Lorenzoni - Democratas/RS	-

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

I - Modifique-se a redação do caput do art. 41, constante do art. 1º da Medida Provisória n.º 571, de 2012, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 41. É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação:”

### JUSTIFICATIVA

O texto ora proposto atende os anseios da parcela brasileira responsável pela produção de alimentos.

Sala da Comissão,

de

de 2012.

PARLAMENTAR

